



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA DE MOÇAMBIQUE  
DIRECÇÃO GERAL DAS ALFÂNDEGAS

**Ordem de Serviço nº 16 /DGA/2013**

Para conhecimento e cumprimento integral por todos os funcionários da Autoridade Tributária, despachantes aduaneiros, Intertek Services e demais interessados, o Director Geral das Alfândegas comunica, que por Despacho do Tribunal Aduaneiro de Maputo de 25/04/13, P.F. nº 21/13, conexo à apreensão MISC nº 13013/13, pelo facto de ter sido constituído arguido em processo em virtude de crime tributário aduaneiro, fica, o Despachante Aduaneiro Américo Luís Banda, suspenso preventivamente da sua actividade, nos termos do nº3, artº 195, da Lei nº 02/2006, de 22 de Março.

Assim sendo, a Direcção Geral das Alfândegas determina:

1. A proibição de acesso às áreas restritas, ao senhor Américo Luís Banda, e seus ajudantes em todas as estâncias aduaneiras;
2. Na vigência da medida cautelar as entidades que normalmente servem-se dos serviços do despachante em referência, deverão nomear um despachante aduaneiro substituto, e,
3. Os serviços de apoio técnico da JUE e sector de implementação da JUE, deverão monitorar a tramitação dos processos em aberto ou pendentes até o seu desfecho para efeitos de desactivação do perfil do despachante em referência.

Cumpra-se.

Direcção Geral das Alfândegas, 21 de Maio de 2013

O Director Geral

Guilherme Mambo  
(Comissário Aduaneiro)

